



PROCESSO Nº 219/08

PROTOCOLO Nº 9.759.932-7/07

PARECER Nº 294/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADILES BORDIN - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 636/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adiles Bordin - Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 203/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Adiles Bordin - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 61 a 68).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) licença sanitária; (fls. 72)
- (b) laudo do Corpo de Bombeiros; (fls. 74)
- (c) atividades pedagógicas e recursos utilizados. (fls. 54)



PROCESSO Nº 219/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

| | | | | | | | | | | |
|---|---------------------|------------------------------------|----|----|--|--|--|--|--|--|
| NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA | | MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA | | | | | | | | |
| ESTABELECIMENTO: 00862 - ADILES BORDIN, C E - E FUND MED | | | | | | | | | | |
| ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNÔ: MANHA | | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS / SERIE | 1 | 2 | 3 | | | | | | |
| B A S E N A C I O N A P C O M P E | ARTE | 2 | 2 | | | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 3 | | | | | | |
| | EDUCAÇÃO FISICA | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | FISICA | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| | MATEMATICA | 3 | 3 | 4 | | | | | | |
| | QUIMICA | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | 21 | 21 | 21 | | | | | | |
| P D | FILOSOFIA | | 2 | 2 | | | | | | |
| | L.E.M. - INGLÊS | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | | | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | | | | | | |



PROCESSO Nº 219/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|------------------------------|-------------------------|---|
| Neusa Aparecida Bordin | Arte | Educação Artística |
| João Maria Sant'Ana | Biologia *Física | Biologia |
| Divanzir de Lima Júnior | Educação Física | Educação Física |
| Giuvan Mauri Bianco | Educação Física | Educação Física |
| Glacir Ana Oganratto Bazilio | Geografia | Geografia |
| Eliane Aparecida Bughay | História | História |
| Ida Marisa Correa | Língua Portuguesa | Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas |
| Jociliane Maria Ferreira | Matemática | Matemática |
| Rafael Cândido Ferreira | Química | Química |
| Aldo Roman A. Chuk | Filosofia Sociologia | História |
| Rosangela Trevisol Manfrin | LEM - Inglês | Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas |

* Comprovar habilitação específica.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 177/07 (cf. fls. 62), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fls. 69), Parecer nº 468/08 - CEF/SEED (cf. fls. 79) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:



PROCESSO Nº 219/08

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.553.220-0 (fls. 76).

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de União da Vitória tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 219/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.